

## **Projeto de Resolução n.º 903/XIII/2.<sup>a</sup>**

### **Recomenda ao Governo que promova, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, o debate sobre a implementação da licença sem retribuição extraordinária e a avaliação e aprofundamento da medida Cheque-Formação**

#### **Exposição de motivos**

Na sociedade atual a formação contínua e o enriquecimento curricular são cada vez mais uma necessidade dos trabalhadores.

O constante aumento da esperança média de vida proporciona novos desafios e oportunidades, os quais devem e podem ser aprofundadas para formação.

Nesse sentido, verifica-se muitas vezes a vontade de efetuar uma paragem para repensar a carreira e ganhar novas qualificações.

Atualmente a legislação vigente já consagra a possibilidade do trabalhador requerer a licença sem retribuição para frequência de cursos de formação ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional; ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico; ou de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.

Esta licença tem que ter a duração mínima de 60 dias, mas não estabelece a duração máxima.

Contudo, esta licença sem retribuição não tem qualquer tipo de apoio por parte do Estado, pelo que são poucos os trabalhadores que recorrem a esta solução.

O CDS entende que os trabalhadores que assim o pretendam devem ser incentivados a usufruírem de uma licença sem retribuição extraordinária, para que possam enriquecer os seus conhecimentos e formação e, deste modo, potenciar a sua carreira profissional.

O Governo deverá procurar soluções que permitam ao trabalhador que beneficie de uma tal licença de auferir algum rendimento. Tais soluções poderão até ter um impacto nulo em termos de despesa, como será o caso quando se assegurar simultaneamente a contratação pela empresa de um desempregado subsidiado para a substituição do trabalhador durante o tempo de licença. Deste modo bastaria canalizar para este o subsídio de desemprego.

Uma tal medida, além de ter um impacto financeiro nulo, estaria a contribuir para o combate ao desemprego e simultaneamente para a qualificação profissional.

Propomos, pois, que seja aberto, em sede de Comissão Permanente da Concertação Social, o debate sobre a implementação desta licença, à qual poderá acrescentar-se ainda o incentivo do Cheque-Formação.

O Cheque-Formação foi criado pelo anterior Governo de maioria PSD/CDS, por meio da Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto. Constitui uma modalidade de financiamento direto da formação a atribuir às entidades empregadoras, aos ativos empregados e aos desempregados inscritos nos Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., que, visando o incentivo à formação profissional, sendo um instrumento potenciador da criação e da manutenção do emprego e do reforço da qualificação e empregabilidade.

Esta medida foi criada com o intuito de reformar e modernizar o modelo de formação existente em Portugal, tendo como um dos principais objetivos

fornecer aos formados uma formação mais eficaz, mais adequada aos seus objetivos e mais enquadrada nos desafios do mercado de trabalho.

Com o Cheque-Formação pretende-se também uma maior corresponsabilização de todos os agentes envolvidos neste processo, nomeadamente as entidades formadoras e os formandos, mas também uma maior desburocratização e uma maior autonomia na relação formador/formando, sem um excessivo peso e influencia estatal.

Relativamente ao ano de 2016, esta medida apresentou uma execução física de 94%, mas apenas uma execução financeira de 62%, ou seja, praticamente 2/3 da execução física, o que se traduz num desvio não muito usual, o qual deverá ser alvo de avaliação.

Relativamente ao 1.º trimestre de 2017, se verificarmos os dados da execução do IEF, a execução física desta medida encontrava-se nos 16%, enquanto a execução financeira ainda foi mais baixa, situando-se nos 14% quando, se fizermos uma média anual, já deveriam rondar os 25%.

Considerando que no preâmbulo da referida Portaria se pode ler que “a presente medida tem carácter experimental pelo que deverá ser objeto de avaliação, nomeadamente ao nível da adequação entre a procura e a oferta de serviços de formação e a resposta efetiva às necessidades dos ativos, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social”, importa que, passados mais de 20 meses desde a sua publicação, que o Governo promova esta avaliação no local previsto, não só para que se perceba a grande diferença da execução física para a execução financeira em 2016, como também para a análise da baixa execução em 2017.

Importa também que o Governo, nesta avaliação, considere novas realidades que poderão ser benéficas, nomeadamente para os formandos, como por exemplo alargar o âmbito das entidades onde os formandos podem obter formação a entidades estrangeiras, devidamente certificados, permitindo, desse modo, uma maior ampliação dos conhecimentos e das práticas que

poderão enriquecer estruturalmente os formandos.

O aprofundamento e reforço da autonomia na escolha das entidades onde os formandos podem obter formação torna-se necessário e útil para que se receba uma eficaz e desejada qualificação, com o intuito de aquisição de novas competências, ou enriquecimento das competências intrínsecas.

Na opinião do CDS o Estado deve criar condições para que sempre que o trabalhador identifique nas ofertas disponíveis oportunidades de enriquecimento profissional, sejam as mesmas encorajadas

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que promova, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, o debate sobre:**

- a) Implementação da licença sem retribuição extraordinária, com um incentivo financeiro, que permita ao trabalhador, durante o período máximo de 1 ano, suspender o contrato de trabalho para fins formativos;**
- b) Avaliar medidas de equilíbrio financeiros, para os efeitos do gozo da licença sem retribuição extraordinária, nomeadamente quando o posto de trabalho que se encontra suspenso seja preenchido por um contrato a termo, a celebrar, preferencialmente com um jovem desempregado ou um desempregado de longa ou muito longa duração;**
- c) A avaliação da medida Cheque-Formação, conforme está previsto na Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto;**
- d) Aprofundamento e reforço da autonomia na escolha das entidades onde os formandos podem obter formação e alargar do âmbito das entidades formadoras a entidades estrangeiras;**

Palácio de São Bento, 1 de Junho de 2017

Os Deputados

Nuno Magalhaes

Telmo Correia

Cecilia Meireles

Helder Amaral

Filipe Anacoreta Correia

Antonio Carlos Monteiro

Vania Dias da Silva

Pedro Mota Soares

João Almeida

João Rebelo

Filipe Lobo D'Avila

Ana Rtia Bessa

Assunção Cristas

Alvaro Castello-Branco

Patricia Fonseca

Ilda Araujo Novo

Isabel Galriça Neto